



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

LEI Nº 1.908 DE 26 DE JUNHO DE 2018

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA
PROVISÓRIA NO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a
Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:*

**CAPÍTULO I
ESPECIFICAÇÕES E OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica instituído no âmbito Municipal de Timbé do Sul, o Programa de Guarda Subsidiada Provisória destinado a crianças e a adolescentes que estejam com seus direitos violados e em situação de risco pessoal e social, necessitando de afastamento do convívio familiar imediato, porém, acolhidos por suas famílias extensas e/ou ampliadas, evitando, assim, o acolhimento nos serviços institucional ou familiar e o não desmembramento do grupo de irmãos.

Art. 2º. O Programa de Guarda Subsidiada Provisória é instrumento de garantia de convivência familiar e comunitária e visa a auxiliar no custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridas em famílias que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento de suas necessidades básicas.

§ 1º Entende-se por beneficiários desse Programa, crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujos pais são falecidos, desconhecidos ou que tenham sido suspensos ou destituídos do poder familiar.

§ 2º Para efeitos desta lei considera-se:

I - família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade;

II - convivência familiar e comunitária: o direito assegurado às crianças e aos adolescentes de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidade nas dimensões do indivíduo e da sociedade: físico, psíquico e social. Pressupõe a existência da família e da comunidade, como espaços

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

capazes de propiciar à criança e ao adolescente a proteção e a efetivação dos direitos próprios à condição da pessoa em desenvolvimento e, tendo como matriz o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que impõe à família, à sociedade e ao Estado, o dever de assegurar o direito à vida, à saúde e à convivência familiar e comunitária.

§ 3º Excepcionalmente, em casos avaliados judicialmente, a criança e o adolescente poderão ser acolhidos por famílias unidas por laços naturais, por afinidade, ou por vontade expressa, com base no melhor interesse da pessoa em desenvolvimento.

**CAPÍTULO II
CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA**

Art. 3º. São requisitos para a inclusão do beneficiário neste Programa:

I - a existência da situação de vulnerabilidade e risco da criança e do adolescente, necessitando de afastamento imediato do convívio familiar, sendo, porém, acolhidos por suas famílias extensa ou ampliada;

II - a realização de estudo socioeconômico por profissional técnico devidamente habilitado pela Assistência Social do Município, a fim de analisar as condições da família guardiã;

III - o recebimento de renda mensal, pela família guardiã, no máximo de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, per capita;

IV - a inscrição da família guardiã no CAD ÚNICO;

V - Possuir domicílio civil no município de Timbó do Sul;

VI - O beneficiário não receber benefício previdenciário;

VI - a existência de determinação judicial requisitando a concessão do benefício da guarda subsidiada.

Art. 4º. São condições impostas para o recebimento do subsídio:

I - a devida matrícula e frequência da criança e do adolescente beneficiários na rede de ensino;

II - a atualização da vacinação da criança e do adolescente beneficiário;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

III - a utilização do benefício exclusivamente para suprir as necessidades básicas da criança e do adolescente, garantindo-lhes, assim, o seu pleno desenvolvimento.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entendem-se como beneficiários a criança e o adolescente, sendo que a concessão do subsídio será pago ao mantenedor da guarda e por ele gerido.

**CAPÍTULO III
DO SUBSÍDIO**

**SEÇÃO I
DO VALOR**

Art. 5º. O subsídio previsto nesta lei tem como teto o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, a ser pago mensalmente por beneficiário.

Parágrafo único. Na hipótese de grupo de irmãos, a concessão não ultrapassará o valor de 01 (um) salário mínimo mensal.

**SEÇÃO II
DO RECEBIMENTO**

Art. 6º. O mantenedor titular da guarda deverá receber o subsídio na tesouraria da Prefeitura Municipal de Timbé do Sul até o 15º dia útil de cada mês, mediante apresentação de documentos de identificação (RG e CPF) e comprovante de residência atualizado.

Art. 7º. O subsídio poderá ser concedido durante o tempo máximo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado ou revogado, após estudo socioeconômico realizado por equipe técnica devidamente habilitada pela Assistência Social do Município de Timbé do Sul e, por conseguinte, mediante determinação judicial.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

**SEÇÃO III
DO BLOQUEIO OU SUSPENSÃO**

Art. 8º. O subsídio será bloqueado automaticamente na hipótese de descumprimento das condicionantes previstas na presente lei, até que sejam apurados os fatos que motivaram o bloqueio.

Art. 9º. O não comparecimento do titular da guarda, para fins do art. 6º desta lei, por 02 (dois) meses consecutivos, gerará a suspensão do subsídio, a qual poderá ser revista após estudo socioeconômico realizado por profissional técnico devidamente habilitado pela Assistência Social do Município de Rodeio.

**CAPÍTULO IV
DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA**

Art. 10. A exclusão do Programa ocorrerá mediante as seguintes circunstâncias, alternativamente:

- I - restabelecimento do núcleo familiar natural;
- II - óbito do beneficiário;
- III - melhora na reorganização da dinâmica socioeconômica da família;
- IV - quando alcançada a maioridade civil e/ou emancipação do beneficiário.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11. O Programa de Guarda Subsidiada Provisória será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social executado e acompanhado pela equipe técnica vinculada ao órgão gestor que executa os serviços de média complexidade da Assistência Social.

Art. 12. Os recursos financeiros para a concessão do Subsídio a que se refere esse Programa serão advindos do orçamento municipal (LOA).

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com parecer prévio do Departamento Jurídico.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, a presente Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul, 26 de junho de 2018

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta Secretaria na data supra.

Marlon Arcaro Panatta
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---